



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o árbitro da partida **JOSIMARQUES DOMINGOS LINS**, fica **INTIMADO** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos.

1. **PROCESSO Nº 160/2022** – Jogo: Meninos do Cristo PB x Associação Atlética Portuguesa, realizado em 20 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Meninos do Cristo PB, incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.**

João Pessoa, 26 de setembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 160/2022

Partida: MENINOS DO CRISTO X ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA.

Data: 20 de agosto de 2022

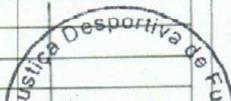
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **MENINOS DO CRISTO** pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS - ARTS. 213 E 191 DO CBJD

Da análise da súmula da partida, verifica-se o seguinte acontecimento em desfavor do Clube ora denunciado que é o mandante da partida:

Ocorrências / Observações
INFORMO QUE NÃO FOI REALIZADA A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO ESTADO DA PARAÍBA, POR FALTA DE EQUIPAMENTO.
INFORMO QUE A PARTIDA VÁLIDA PELO CAMPEONATO PARAIBANO SUB-15, ENTRE OS EQUIPOS MENINOS DO CRISTO X PORTUGUESA, NÃO FOI REALIZADA POR FALTA DE SEGURANÇA, ONDE O MESMO SE TORNA OBRIGATORIO PARA A REALIZAÇÃO DA PARTIDA, COMO CONSTA NO REGULAMENTO ESPECIFICO DA COMPETIÇÃO NO ARTIGO 16, DO CAPITULO VI. INFORMO TAMBEM QUE A EQUIPE DE PARAGUACEM DEIXOU O TEMPO PROTOCOLADO.
INFORMO QUE DANOS AS EQUIPOS ENTREGARAM SUAS VIAS DE FORMA MANUSCRITA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Assim temos que o Clube ora denuncia encontra-se enquadrado na conduta do art. 213, II do CBJD:

“Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I — desordens em sua praça de desporto;

II — invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III — lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

Notório e irrefutável que o Denunciado também desrespeita o art. 191 do CBJD ao inobservar o disposto no Regulamento do Campeonato, como se infere do texto do referido dispositivo:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - de obrigação legal; (AC).

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto

a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

No caso dos autos, a partida sequer fora realizada em face da ausência de socorristas, requisito obrigatório para a realização da partida a teor do que dispõe o regulamento, do Campeonato Paraibano Sub-15, que possui a seguinte dicção:

Art. 15º – O clube detentor do mando de campo ficará obrigado a:

a) Marcar o campo;

b) Colocar as redes e as bandeiras de escanteios;

c) Possibilitar condições de segurança na utilização das dependências internas e externas do Estádio.

Art. 16º – Fica sob a responsabilidade do clube mandante manter no estádio 01 (um) Socorrista.

Comprovado que o clube denunciado deixou de cumprir com suas obrigações as penalidades requeridas se impõem.

Portanto pede a condenação do clube ora denunciado em multa de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais).



II – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do CLUBE DENUNCIADO**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do art. 213 c/c o art. 191 ambos do CBJD que requeremos que seja multado o mesmo no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Pede, ainda, que seja notificados o árbitro e o delegado da partida para prestar esclarecimentos no julgamento acerca dos fatos narrados na súmula.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 13 de setembro de 2022.

ANDRE WANDERLEY Assinado de forma digital por
ANDRE WANDERLEY
SOARES:0299036642 SOARES:02990366423
3 Dados: 2022.09.13 15:49:55
-03'00'

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TJDF-PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 160/2022** – Jogo: Meninos do Cristo PB x Associação Atlética Portuguesa, realizado em 20 de agosto de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Meninos do Cristo PB, incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.**

João Pessoa, 26 de setembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB